



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 123/2014

( ) 1ª Via Interessado

( ) 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.746/2012

**Parecer Técnico nº:** 400.000.039/2014 – SULFI/IBRAM

**Interessado:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-CODHAB.

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30

**Endereço:** Fazenda Retiro ou Barra Alta, Expansão do Paranoá – RA VII

**Atividade Licenciada:** Parcelamento de solo urbano e construção de residências multifamiliares de interesse social - Expedição de Licença de Operação para as Quadras nº 03, Conjunto 1 - Lotes 01 e 06, Conjunto 02 Lotes 01 e 06; Quadra 02, Conjunto 02, Lotes 06 e 01. Quadras nº 04, Conjunto 01 Lotes 01 a 06.

**Prazo de Validade:** até o dia 19 de março de 2022

**Compensação:** Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

### I – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá executar integralmente o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 firmado entre a CODHAB e o IBRAM;

### II – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1. Apresentar no prazo de 30 dias, três orçamentos referentes ao plantio de

mudas considerando o montante de 26.570 indivíduos nativos do cerrado, conforme Autorização Ambiental nº 15/2013.

2. Firmar Termo de Compromisso específico para pagamento da compensação florestal junto a SUGAP/IBRAM no prazo máximo de 60 dias após manifestação da UCAF e elaboração do Termo de Compromisso pelo IBRAM.

### **III – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento de renovação dessa Licença ou solicitação das demais unidades habitacionais deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
4. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 400.000.039 /2014 – SULFI/IBRAM.

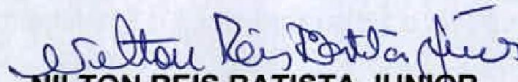
#### **IV - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

- 1 Encaminhar ao ICMBio o Relatório de Monitoramento referente aos meses outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro, fevereiro e março de 2015.
- 2 Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- 3 Apresentar manifestação da NOVACAP, no prazo de 30 dias, informando que a bacia de retenção provisória atende as quadras objeto dessa licença ambiental.
- 4 Executar o controle ambiental de óleos e graxas nas áreas de manutenção ou estacionamento de veículos.
- 5 Executar cercamento de todos os dispositivos de macrodrenagem a serem implantados no empreendimento, sejam estes a bacia de retenção provisória próxima ao Parque Vivencial dos Pinheiros ou os dispositivos definitivos de drenagem pluvial previstos.
- 6 Recuperar as áreas eventualmente degradadas pela execução da bacia de retenção provisória e dissipador de energia após sua desativação.
- 7 Realizar a recuperação das áreas degradadas em função da execução da drenagem pluvial definitiva.
- 8 Realizar todas as medidas mitigadoras previstas nos Planos de Monitoramento aprovados por este IBRAM.
- 9 Realizar as medidas preventivas e corretivas para controle de processos erosivos em toda a poligonal do empreendimento.
- 10 Realizar drenagem definitiva anteriormente à finalização da construção das demais unidades habitacionais.
- 11 Executar as manutenções periódicas de forma a manter em pleno funcionamento os mecanismos de abastecimento de água, esgoto e

drenagem pluvial.

- 12 Iniciar a destinação adequada das raízes oriundas dos exemplares arbóreos suprimidos num prazo de 60 dias.
- 13 Apresentar Relatório Final do cumprimento das condicionantes desta Licença anteriormente à expedição da Licença de Operação das últimas unidades a serem entregues.

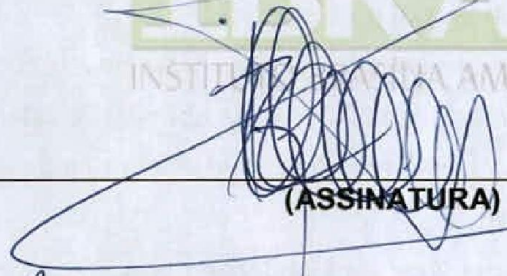
Brasília, 19 de dezembro de 2014

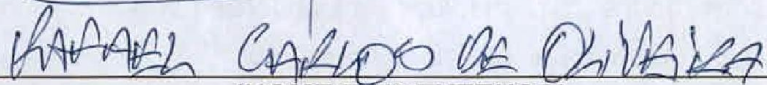
  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

**III – DE ACORDO:**

Brasília, 19 de dezembro de 2014.

  
(ASSINATURA)

  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)